

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA****Aviso n.º 20429/2021**

Sumário: Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca.

Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr., na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, torna público que foi aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal da Chamusca, realizada a 31 de agosto de 2021 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal da Chamusca, realizada no dia 3 de setembro de 2021, ao abrigo das disposições conjugadas previstas nas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a versão final do Regulamento de utilização e funcionamento do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca, que agora se publica.

Mais se faz saber que o mesmo Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*, e que o mesmo pode ser consultado, na página eletrónica do município da Chamusca, em www.cm-chamusca.pt.

Para conhecimento geral, publica-se o presente aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que vão ser publicitados na internet, no sítio institucional do Município da Chamusca e afixados nos lugares públicos do costume.

14 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, *Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, Dr.

Índice

Introdução

CAPÍTULO I — Disposições Gerais

Artigo 1.º — Objeto

Artigo 2.º — Gestão do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária

Artigo 3.º — Entidades utilizadoras

Artigo 4.º — Ética

CAPÍTULO II — Utilização, Procedimentos e Obrigações

Artigo 5.º — Tipos de utilização

Artigo 6.º — Horário de funcionamento

Artigo 7.º — Encerramento

Artigo 8.º — Atividades realizáveis

Artigo 9.º — Procedimentos de utilização

Artigo 10.º — Ordens de preferência nos tipos de utilização

Artigo 11.º — Obrigações da entidade utilizadora

Artigo 12.º — Cancelamento do pedido de utilização

Artigo 13.º — Preços e prazos de pagamento

Artigo 14.º — Responsabilidade civil e seguros

Artigo 15.º — Obtenção de Licenças

Artigo 16.º — Policiamento e Segurança

Artigo 17.º — Emergência e SOS

Artigo 18.º — Publicidade

Artigo 19.º — Requisição das instalações

CAPÍTULO III — Autorização, Funcionamento e Proibições

Artigo 20.º — Autorização de utilização das instalações

Artigo 21.º — Responsabilidade pela utilização



- Artigo 22.º — Cancelamento da autorização de utilização das instalações
- Artigo 23.º — Proibições
- Artigo 24.º — Interdição
- Artigo 25.º — Calçado
- Artigo 26.º — Prática desportiva
- Artigo 27.º — Áreas de circulação
- Artigo 28.º — Utilização de balneários
- Artigo 29.º — Utilização dos materiais e equipamentos
- Artigo 30.º — Deveres dos funcionários/colaboradores
- Artigo 31.º — Proteção e Tratamento de dados pessoais
- Artigo 32.º — Direitos de imagem
- Artigo 33.º — Disposições finais
- ANEXO I — Ficha de candidatura para utilização do pavilhão gimnodesportivo
- ANEXO II — Ficha de participação de ocorrência no pavilhão gimnodesportivo

Introdução

Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos públicos nos domínios das instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal.

O Município de Chamusca, no âmbito das políticas públicas de promoção da atividade física, de desenvolvimento do desporto, criação, manutenção e utilização de infraestruturas, proporciona aos seus munícipes as melhores condições para a utilização dos equipamentos com a máxima qualidade, rentabilidade e frequência, cumprindo o que determina a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

O Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca assume um papel fundamental na melhoria da qualidade de vida da população do Município, particularmente dos mais jovens. Constitui uma das mais importantes infraestruturas sociais do Município, permitindo uma multiplicidade de utilizações, tanto do ponto de vista desportivo e lúdico, como do ponto de vista cultural e educativo, áreas em que esta região é fortemente carenciada.

De modo a criar as condições necessárias para uma maior rentabilidade e ocupação do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca surge o presente documento normativo.

Por último, no que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que os benefícios decorrentes da execução do presente Regulamento são claramente superiores aos custos que lhe estão associados, estando em causa, designadamente, a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim se cumprindo as atribuições que estão cometidas ao Município, atendendo-se, ainda, ao facto de que as atividades alvo de regulamentação são suscetíveis de dinamizar o Concelho da Chamusca;

Neste sentido, foi dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Funcionamento e Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca, nos termos do artigo 98.º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tendo sido promovida a consulta a todos os interessados entre os dias 24 de novembro de 2020 e 09 de dezembro de 2020, para que estes pudessem apresentar os seus contributos no âmbito do presente procedimento, não tendo sido apresentados quaisquer contributos.

O projeto do presente Regulamento foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal da Chamusca, datada de 23 de fevereiro de 2021. De seguida, foi publicado integralmente no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 2 de junho de 2021, para efeitos de consulta pública, pelo período de trinta (30) dias, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.



No âmbito da consulta pública, que decorreu entre 4 de junho de 2021 e 16 de julho de 2021, foram apresentadas sugestões.

A Assembleia Municipal da Chamusca, em sessão ordinária, realizada no dia 3 de setembro de 2021, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o Regulamento de Funcionamento e Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca, seguindo-se a publicação no *Diário da República*, na internet, no sítio institucional do Município, conforme disposto no artigo 139.º do CPA, com a redação integral seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento visa estabelecer as condições de funcionamento e utilização das instalações do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca.

Artigo 2.º

Gestão do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca

1 — Sendo a Câmara Municipal de Chamusca responsável pela gestão e administração do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca, compete à mesma:

- a) Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão das instalações desportivas;
- b) Zelar pela segurança das instalações desportivas;
- c) Garantir o pessoal indispensável ao seu regular funcionamento;
- d) Promover a realização de protocolos relativos à utilização, entre a Câmara Municipal da Chamusca, escolas, coletividades e outras entidades;
- e) Analisar e decidir sobre as dúvidas e casos omissos no presente normativo, zelando pela observância do seu cumprimento.

Artigo 3.º

Entidades utilizadoras

1 — Podem utilizar as instalações do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca, todas as entidades do Concelho da Chamusca, tais como:

- a) Estabelecimentos oficiais de ensino;
- b) Clubes desportivos;
- c) Associações que promovam atividades desportivas;
- d) Empresas, cooperativas e outras entidades coletivas não especificadas;
- e) Pessoas individuais que enquadrem grupos informais de praticantes da atividade física e/ou desportiva.

2 — Podem ainda utilizar as instalações do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca entidades que, não estando sedeadas no Concelho da Chamusca, pretendam realizar atividade física, desportiva, formação/treino e competições de âmbito regional, nacional e internacional.



3 — Os pedidos apresentados por entidades coletivas e individuais não referidas nos números anteriores, que visem a utilização das instalações do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca, nos termos do presente normativo, são objeto de análise e apreciação por parte da Câmara Municipal da Chamusca.

Artigo 4.º

Ética

O comportamento dos praticantes e dos espetadores das várias modalidades desportivas desenvolvidas nas instalações do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca deverá, em qualquer caso, pautar-se por princípios de respeito mútuo, desportivismo e boa educação.

CAPÍTULO II

Utilização, Procedimentos e Obrigações

Artigo 5.º

Tipos de utilização

1 — A utilização das instalações pode assumir os seguintes tipos:

- a) Utilização Desportiva, compreendendo o desenvolvimento e a realização de atividades físicas e/ou desportivas e/ou letivas no decurso de uma época desportiva ou de um ano letivo;
- b) Utilização Não Desportiva, compreendendo o desenvolvimento de atividades não desportivas (exposições, conferências, espetáculos musicais, culturais, pressupõe a montagem do piso de proteção).
- c) Utilização Contratada, compreendendo o desenvolvimento de atividades desportivas e não desportivas por entidades públicas ou particulares (singulares ou coletivas) com as quais a Câmara Municipal da Chamusca, estabeleça Contrato e/ou Protocolo.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento das instalações é o definido anualmente, ou sempre que necessário, pela Câmara Municipal da Chamusca.

2 — A utilização das instalações do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca, para utilização regular, será afixada anualmente, em setembro, com exceção da utilização escolar, sendo o primeiro turno de uma hora, podendo ser prolongado por períodos de trinta (30) minutos.

3 — As entidades utilizadoras podem prolongar a utilização das instalações para além do termo dos respetivos turnos, desde que não existam pedidos para a utilização por parte de outras entidades nos turnos seguintes.

Artigo 7.º

Encerramento

1 — O Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca poderá estar encerrado ao público nos feriados nacionais, no feriado municipal e ainda em todas as datas que vierem a ser determinadas, desde que esse encerramento não colida com atividades atempadamente previstas e aceites pela Câmara Municipal da Chamusca.



2 — O Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca pode ainda encerrar por deliberação da Câmara Municipal da Chamusca, nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento, designadamente nos meses de verão e/ou devido à necessidade de intervenção de reparação e/ou manutenção das mesmas.

3 — O Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca pode ainda encerrar, por motivo de força maior, para a realização de trabalhos destinados a reparar avarias urgentes ou realização de ações de limpeza sanitária excecionais e extraordinárias.

Artigo 8.º

Atividades realizáveis

1 — O Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca destina-se prioritariamente ao desenvolvimento de atividades físicas e/ou desportivas compatíveis com o espaço, devendo a realização de quaisquer outras ser submetida à prévia apreciação do Presidente da Câmara Municipal da Chamusca.

Artigo 9.º

Procedimentos de utilização

1 — As entidades que pretendam utilizar as instalações do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca devem comunicar os seus pedidos por escrito ou por e-mail, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, acompanhados obrigatoriamente da ficha de inscrição (Anexo I), completamente preenchida.

2 — Os pedidos para utilização das instalações devem ser comunicados nos seguintes prazos:

a) Utilização desportiva: para a utilização desportiva regular, as candidaturas podem ser efetuadas até ao dia 30 de agosto de cada ano, enquanto para as utilizações desportivas ocasionais, as candidaturas podem ser efetuadas até ao terceiro dia útil antes do início da atividade, estando a mesma sujeita à disponibilidade da instalação;

b) Utilização não desportiva — deverá ser comunicada com dois meses de antecedência, estando sujeita a apreciação e aprovação da Câmara Municipal da Chamusca;

c) Utilização contratada — os Contratos e/ou Protocolos de utilização serão celebrados após aprovação das respetivas minutas, definindo o calendário das atividades abrangida. Valor a definir mediante o acordo estabelecido entre as entidades intervenientes, quer para atividades desportivas quer para atividades não desportivas.

Artigo 10.º

Ordens de preferência nos tipos de utilização

1 — As instalações do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca serão cedidas, preferencialmente, para atividades físicas e desportivas, de educação física, bem como de quaisquer outras, adequadas e de reconhecido e justificado interesse municipal.

2 — A cedência das instalações será feita de acordo com a seguinte ordem decrescente de prioridades:

a) Todas as manifestações desportivas e não desportivas pontuais promovidas pela Câmara Municipal, ou em parceria, têm prioridade sobre as restantes atividades que tenham lugar no mesmo horário.

b) Atividades letivas realizadas pelos estabelecimentos de ensino do Município, dentro do respetivo horário curricular.

c) Atividades relativas a jogos, provas e competições integradas no âmbito do setor federado;

d) Atividades letivas realizadas pelos estabelecimentos de ensino do Município, fora do respetivo horário curricular.



- e) Atividades desportivas e solicitadas por entidades que promovam a sua prática regular e que mobilizem maior número de atletas.
- f) Atividades desportivas requeridas por núcleos, clubes ou associações de caráter exclusivo ou parcialmente desportivo.
- g) Atividades desportivas solicitadas por empresas e outras entidades coletivas não especificadas.
- h) Atividades desportivas solicitadas por pessoas singulares que enquadrem grupos informais de utilizadores.

3 — No caso de se verificar coincidência de horários e turnos pedidos, após o escalonamento de prioridades referido no número anterior, a concessão de autorização é decidida pela Câmara Municipal da Chamusca.

Artigo 11.º

Obrigações da entidade utilizadora

1 — As obrigações das entidades que obtenham autorização para utilizar as instalações são as seguintes:

- a) A utilização efetiva das instalações, conforme a ficha de inscrição e o disposto nos mapas aprovados pela Câmara Municipal da Chamusca;
- b) A apresentação, sempre que solicitada, pelos funcionários afetos ao Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca, dos elementos de identificação de praticantes, técnicos, dirigentes, juizes, médicos e paramédicos, e outros agentes desportivos que acompanhem diretamente a respetiva atividade desportiva;
- c) O respeito e o cumprimento das regras constantes neste normativo e da legislação em vigor;
- d) O pagamento das taxas de utilização, conforme o estipulado neste Regulamento;
- e) Em caso de cancelamento da atividade, deve efetuar comunicação escrita ou por e-mail, dirigida à Câmara Municipal da Chamusca, nos termos do artigo seguinte; caso o não faça, fica devedora das respetivas taxas em falta até à data da sua comunicação ou de cessação da autorização concedida.

2 — O não cumprimento das obrigações indicadas no número anterior constitui motivo de cessação da autorização concedida ou de indeferimento de pedidos apresentados posteriormente pelas mesmas entidades.

Artigo 12.º

Cancelamento do pedido de utilização

1 — As entidades que pretendam prescindir de utilizações desportivas regulares autorizadas, deverão dirigir a respetiva comunicação escrita ou e-mail à Câmara Municipal da Chamusca, com uma antecedência mínima de 30 dias seguidos, em relação à data do início das atividades.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior implica o pagamento integral das taxas devidas pelas utilizações concedidas.

3 — Se os interessados em utilizações não desportivas pretenderem deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverão comunicá-lo por escrito ou por e-mail à Câmara Municipal da Chamusca, até 15 dias antes do início da atividade sob pena de continuarem a ser devidas as respetivas taxas, caso não cumpram os prazos referidos.

Artigo 13.º

Preços e prazos de pagamento

1 — O tarifário é definido anualmente pela Câmara Municipal da Chamusca.

2 — A utilização das instalações é autorizada contra o pagamento das importâncias estabelecidas no tarifário, nos seguintes prazos:

- a) Utilização desportiva regular: até ao dia 8 do mês seguinte;
- b) Utilização desportiva ocasional: no dia da utilização;
- c) Utilização não desportiva: até 8 dias antes do início da atividade;
- d) Utilização contratada/protocolada: em conformidade com o respetivo Contrato e/ou Protocolo.

3 — Os pagamentos em atraso sofrerão um acréscimo de 10 % do respetivo valor.

4 — O não cumprimento dos pagamentos, nos prazos estabelecidos, implica a suspensão imediata do direito de utilização.

5 — Nos termos do presente documento, a cobrança das importâncias devidas é feita pelos serviços competentes da Câmara Municipal da Chamusca, para a qual revertem as correspondentes receitas.

Artigo 14.º

Responsabilidade civil e seguros

1 — O seguro de acidentes pessoais relativos aos utentes, quando inseridos na prática de atividades organizadas, é da responsabilidade das respetivas entidades promotoras, mesmo, quando aquelas atividades sejam desenvolvidas por iniciativa pessoal.

2 — O Município de Chamusca mantém um contrato de seguro nos termos da legislação em vigor, que garante a cobertura dos riscos inerentes a acidentes pessoais dos utentes, resultantes de anomalias que possam verificar-se nas instalações, sendo que, em termos pessoais, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, refere que o praticante deve obrigatoriamente beneficiar de um contrato de seguro desportivo.

3 — O Utilizador/Entidade Utilizadora é o único responsável pelos danos causados a pessoas e bens que ocorram na instalação durante todo o período em que a utilize e decorrentes dos atos ou omissões que ali exercer.

4 — A Câmara Municipal da Chamusca não se responsabiliza por furtos, danos ou acidentes que decorram no período de utilização da instalação, incluindo a montagem e desmontagem do evento, pelo que devem as entidades utilizadoras providenciar os seguros que entenderem convenientes.

5 — Durante todo o período de utilização, o Utilizador/Entidade Utilizadora deve efetuar e manter todos os seguros que legalmente lhes sejam exigidos em função do evento e ainda um seguro de responsabilidade civil por danos patrimoniais e não patrimoniais que por si, seus trabalhadores, ou qualquer outro pessoal ao seu serviço possam causar a pessoas e bens, incluindo as instalações do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca.

Artigo 15.º

Obtenção de Licenças

É da exclusiva responsabilidade do Utilizador/Entidade Utilizadora requerer e obter as licenças, autorizações e contratos necessários à realização de eventos no Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca, bem como suportar os respetivos encargos.

Artigo 16.º

Policimento e Segurança

1 — O Utilizador/Entidade Utilizadora é responsável pelo policiamento e segurança das instalações, durante a realização de eventos cuja natureza a legislação em vigor assim o exija.



2 — O plano de segurança e policiamento do evento deve ser partilhado com a Câmara Municipal da Chamusca, cabendo ao Utilizador/Entidade Utilizadora fazer chegar cópia dos referidos planos até 48 horas antes da realização do evento.

3 — O Utilizador/Entidade Utilizadora deve cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança legalmente impostas e ainda as regras de segurança especialmente previstas no Plano de Emergência Interno do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca.

Artigo 17.º

Emergência e SOS

1 — É proibido vedar, ocultar, obstruir e impedir o acesso às portas de emergência, botões de alarme, extintores e bocas-de-incêndio. O Utilizador/Entidade Utilizadora obriga-se a deixar permanentemente livre e desimpedido o acesso aos corredores de emergência (principais e secundários) sob pena de não ser autorizada a abertura de portas ao público;

2 — Compete ao Utilizador/Entidade Utilizadora garantir os serviços de Primeiros Socorros, SOS e Assistência Médica nos eventos por si realizados.

Artigo 18.º

Publicidade

1 — A ocupação de espaços com publicidade obedecerá às seguintes condições:

a) A publicidade será sempre condicionada à autorização prévia por parte do Presidente da Câmara Municipal da Chamusca;

b) A montagem do espaço publicitário não poderá nunca obstruir qualquer outro que seja da responsabilidade da Câmara Municipal da Chamusca;

c) Cada painel publicitário deverá ter as seguintes características: medida: 2 m de comprimento por 1 m de altura; material constituinte do painel;

d) O espaço publicitário angariado pelas entidades utilizadoras será ocupado somente enquanto a entidade utilizadora estiver a desenvolver a sua atividade, finda a qual será obrigatória a sua desmontagem;

e) O espaço publicitário terá obrigatoriamente características de montagem e desmontagem imediata;

f) Aos clubes com competições oficiais será permitido o uso de painéis publicitários nos locais apropriados para o efeito, desde que disso dê conta à Câmara Municipal da Chamusca, aquando do requerimento para a utilização do espaço, sendo a sua exposição limitada ao período de duração dos respetivos jogos;

g) Não é permitido a publicidade a bebidas alcoólicas ou a tabaco;

h) A utilização das instalações com transmissão televisiva carece da autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, o qual deverá acautelar as condições do contrato de concessão, exploração e publicidade que esteja em vigor, bem como, os interesses próprios do Município.

2 — A montagem, manutenção e desmontagem de todos os equipamentos pertencentes a entidades externas são da responsabilidade dos cessionários e/ou entidades utilizadoras.

Artigo 19.º

Requisição das instalações

1 — A título excecional e para o exercício de atividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, pode a Câmara Municipal da Chamusca, reservar-se o direito de utilizar as instalações, mediante comunicação às entidades utilizadoras com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência.



2 — As entidades utilizadoras abrangidas no número anterior têm direito à utilização do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca noutro horário, sem prejuízo da utilização do mesmo por parte de outras entidades.

3 — Caso não seja possível aplicar a compensação descrita no número anterior, a respetiva entidade tem direito à devolução do pagamento equivalente ao período em causa, caso este tenha sido liquidado.

CAPÍTULO III

Autorização, Responsabilidade, Funcionamento e Proibições

Artigo 20.º

Autorização de utilização das instalações

1 — A utilização e o acesso dos agentes desportivos às instalações dependem da obtenção de autorização por parte da Câmara Municipal da Chamusca nos termos do disposto no Regulamento de Funcionamento e Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca.

2 — A utilização do bar depende da autorização do Presidente da Câmara.

Artigo 21.º

Responsabilidade pela utilização

1 — As entidades que utilizem o Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca são responsáveis por:

- a) Conservação e acondicionamento de materiais e equipamentos;
- b) Ressarcimento de prejuízos resultantes de danos materiais e morais no âmbito da utilização das instalações;
- c) Policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem;
- d) Obtenção de licenças, seguros e autorizações que sejam necessárias à realização dos eventos por si promovidos;
- e) Obtenção dos seguros de responsabilidade civil legalmente exigidos para a realização da atividade pretendida.
- f) Garantir os serviços de Primeiros Socorros, SOS e Assistência Médica nos eventos por si realizados.

2 — Caso se verifique a situação prevista na alínea b) do número anterior, as entidades singulares ou coletivas constituem-se na obrigação de indemnizar a Câmara Municipal da Chamusca, pelos danos causados, com base em avaliação promovida especialmente para o efeito.

3 — A Câmara Municipal da Chamusca não se responsabiliza por quaisquer furtos ou perdas que ocorram dentro das instalações do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca.

4 — A Câmara Municipal da Chamusca não se responsabiliza por quaisquer acidentes que ocorram nas suas instalações desportivas fora da sua supervisão técnica.

Artigo 22.º

Cancelamento da autorização de utilização das instalações

1 — É competente para decidir o cancelamento das autorizações de utilização a Câmara Municipal da Chamusca, após audição de todos os interessados no processo.



2 — Constituem motivos justificativos do cancelamento da autorização, designadamente, os seguintes:

- a) Não pagamento das importâncias devidas pela utilização das instalações.
- b) Danos produzidos nas instalações, balneários ou quaisquer equipamentos nestes integrados, no decurso da respetiva utilização.

3 — Só é permitido o acesso às instalações do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca aos agentes desportivos que intervenham diretamente na atividade desportiva.

4 — Compete aos utentes e às entidades utilizadoras cooperar com os funcionários do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca, tendo em vista a manutenção das instalações e o cumprimento das normas estabelecidas.

5 — A frequência e a utilização poderão ser impedidas temporária ou permanentemente às entidades utilizadoras que não cumpram o disposto nas Normas de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca, sob decisão da Câmara Municipal da Chamusca.

Artigo 23.º

Proibições

1 — É expressamente proibida a introdução e utilização de buzinas de ar ou de outros utensílios estridentes em recintos desportivos cobertos, bem como de todos os instrumentos suscetíveis de prejudicar o bem-estar do público e dos utentes.

2 — É proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nos recintos desportivos.

3 — É proibido fumar dentro das instalações do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca.

4 — É proibida a entrada de quaisquer animais (exceto cão guia) nas instalações do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca.

5 — É proibida a entrada nas arrecadações de material desportivo, sem prévia autorização dos funcionários responsáveis pela gestão corrente do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca.

6 — É interdita a utilização de objetos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou materiais nela existentes.

7 — É proibida a entrada ou permanência nas instalações de pessoas que se encontrem em notório estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes.

8 — É proibido permanecer nos balneários por períodos superiores a 15 minutos, a partir do termo de cada atividade desportiva.

9 — Não é permitida a utilização das instalações para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização.

10 — É proibida a utilização das instalações por entidades ou pessoas estranhas àquela ou àquelas que foram autorizadas.

11 — À Câmara Municipal da Chamusca reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização e que perturbem o normal desenvolvimento das atividades e funcionamento das instalações.

12 — É proibida a introdução de armas e substâncias ou agentes explosivos ou pirotécnicos.

13 — Não é permitido o consumo de alimentos e bebidas no interior do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca, salvo em locais previamente destinados para o efeito e à exceção dos utentes praticantes, que podem consumir bebidas de hidratação nos respetivos balneários e espaços de prática desportiva.

14 — É proibido lançar no chão qualquer objeto suscetível de poluir ou danificar o espaço público.

15 — É proibido escrever, riscar ou colar quaisquer objetos nas paredes, portas e janelas dos edifícios e restantes elementos construtivos das instalações.



16 — É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores, as quais deverão estar devidamente assinaladas, no recinto destinado à prática desportiva, durante o decurso de atividades.

17 — É expressamente proibido o uso de materiais vítreos na área de jogo.

Artigo 24.º

Interdição

1 — A interdição consiste na proibição temporária ou definitiva do acesso ao Pavilhão Gimno-desportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca de utentes e ou entidades, podendo ser aplicada individualmente e/ou a entidades, desde que lhe sejam imputadas as ocorrências descritas no número seguinte.

2 — A interdição será aplicada aos responsáveis pela prática dos seguintes atos:

- a) Agressões ou tentativas de agressão entre espetadores, indivíduos representantes das entidades presentes e respetivos agentes e atletas;
- b) Danos materiais voluntários;
- c) Desrespeito pelas normas do presente Regulamento;
- d) Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos funcionários de serviço.

3 — A interdição será decidida pela Câmara Municipal da Chamusca com base na comunicação registada numa ficha de ocorrências, a providenciar e assinar pelo funcionário, adstrito ao Pavilhão Gimnodesportivo, e será sempre precedida da audiência dos prevaricadores.

4 — A Câmara Municipal da Chamusca, deverá estipular o tempo de interdição, em função do ato cometido.

Artigo 25.º

Calçado

1 — Nos espaços reservados à prática das atividades desportivas apenas é permitido o uso de calçado apropriado, limpo e exclusivamente destinado para o efeito.

2 — Cabe ao funcionário de serviço avaliar as condições dos equipamentos e calçado dos praticantes, impedindo a sua utilização nos espaços de prática desportiva caso estes possam provocar danos no piso, com exceção das atividades letivas curriculares e extracurriculares, em que tal responsabilidade é assumida pelo professor/orientador da aula, com respeito pelas normas aplicáveis.

3 — Caso os utentes não possuam o calçado apropriado à prática desportiva, só poderão circular nos espaços de prática desportiva com cobertura protetora.

Artigo 26.º

Prática desportiva

1 — Só é permitida a prática de atividades desportivas no recinto de jogo do Pavilhão Gimno-desportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca, exceto quando a Câmara Municipal da Chamusca assim o determine.

2 — Em situações de treino ou de competições desportivas não oficiais, só é permitida a entrada dos utentes com uma antecedência máxima de 15 minutos, em relação à hora prevista para o início da atividade.

3 — Em caso de competições desportivas oficiais será permitida a entrada dos utentes com uma antecedência superior a 15 minutos, relativamente à hora prevista para o início das mesmas.

4 — A permanência nas instalações desportivas depois do final dos treinos ou no caso de competições oficiais não deverá ultrapassar os 15 minutos.



5 — Caso seja ultrapassado o tempo previsto no número anterior será debitado à entidade utilizadora o tempo de permanência a mais, nos termos da tabela anexa (anexo I).

Artigo 27.º

Áreas de circulação

1 — O público só tem acesso às bancadas, às instalações sanitárias que lhes estão especificamente destinadas e à zona exterior da instalação.

2 — São de acesso exclusivo aos utentes praticantes e aos responsáveis: os espaços de prática desportiva, os balneários e respetivas áreas de circulação e acesso indicadas pelos funcionários de serviço.

3 — Excetuam-se os acompanhantes de menores de oito anos, que podem ajudar a equipar e a desequipar os praticantes, desde que abandonem, de seguida, a zona de balneários e não entrem no recinto de jogo.

4 — Não é permitido a qualquer utente o acesso ao recinto de jogos pelas bancadas, nem o acesso às bancadas pelo recinto de jogos.

5 — Só poderá ser autorizada a assistência às aulas ou treinos nas bancadas do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca mediante autorização prévia do professor/treinador.

Artigo 28.º

Utilização de balneários

1 — Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de vestuário e higiene pessoal em períodos anteriores e posteriores à prática, não devendo a sua utilização exceder, em cada caso, um período de 15 minutos.

2 — Os praticantes só devem utilizar os balneários indicados pelos funcionários de serviço.

3 — A chave do balneário atribuído é entregue ao responsável pelo grupo de utentes das instalações.

4 — Após a sua utilização, o funcionário de serviço procede à vistoria sumária das instalações, para averiguar a correta utilização dos balneários.

5 — Quaisquer danos materiais ou sinais de utilização incorreta dos balneários serão devidamente registados numa ficha de ocorrências, a providenciar e assinar pelo funcionário e, sempre que possível, pelo responsável do grupo praticante.

Artigo 29.º

Utilização dos materiais e equipamentos

1 — O material fixo e móvel existente nas instalações constituem propriedade municipal e deverá ser utilizado racionalmente por todos os utentes.

2 — O material pertencente às entidades utentes apenas poderá ser utilizado pelos próprios e encontra-se sob a sua exclusiva responsabilidade, em local reservado.

3 — A utilização de materiais e equipamentos pertencentes ao Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca deve ser requisitada antecipadamente aos funcionários.

4 — Só os funcionários têm acesso às arrecadações do material.

5 — Por cada modalidade desportiva, coletiva ou individual, apenas é permitido utilizar o material definido em regulamentos ou legislação aplicada.

6 — O transporte, manuseamento e montagem do material é da responsabilidade do grupo utilizador, que pode ser coadjuvado nessa tarefa pelo funcionário de serviço.

7 — Após a sua utilização os equipamentos e materiais são arrumados nas arrecadações ou noutros locais indicados pelo funcionário.

8 — O funcionário de serviço tem a responsabilidade de verificar o estado dos equipamentos imediatamente após a sua utilização, com presença da pessoa responsável, e elaborar um relatório dos danos causados que deverá ser assinado por ambos.



9 — A deterioração proveniente da má utilização dos equipamentos e materiais desportivos será sempre da responsabilidade dos utentes.

10 — Os danos causados pela entidade utilizadora no decorrer das atividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou no pagamento da indemnização pelos prejuízos causados.

Artigo 30.º

Deveres dos funcionários/colaboradores

1 — O pessoal encarregado das instalações, nomeadamente ao nível do seu funcionamento, manutenção e higiene, é da responsabilidade da Câmara Municipal da Chamusca e dela depende exclusivamente.

2 — Os funcionários em serviço no Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca são, para todos os efeitos, os representantes da Câmara Municipal da Chamusca.

3 — Devem intervir sempre que se verifiquem anomalias ou infrações às Normas em vigor, identificando os agentes envolvidos.

4 — Devem ser respeitados pelos utentes e informá-los em questões de organização, higiene, segurança e disciplina.

5 — Nos casos de continuada e persistente situação de prevaricação, devem os funcionários em serviço identificar e dar ordem de expulsão aos utentes prevaricadores e comunicar o facto, por escrito ou por e-mail, à Câmara Municipal da Chamusca.

Artigo 31.º

Tratamento e proteção de dados pessoais

1 — Nos termos do disposto na legislação de proteção de dados pessoais, o Município da Chamusca, na sua qualidade de responsável pelo tratamento, irá proceder ao tratamento dos dados pessoais obtidos apenas no âmbito deste normativo.

2 — Os dados pessoais referidos no número anterior serão tratados nos seguintes termos:

a) Para efeitos de instrução do pedido, sendo conservados pelo município da Chamusca, durante um ano, após a conclusão dos procedimentos;

b) Para cumprimento das obrigações legais a que o município da Chamusca se encontra vinculado, nos prazos legalmente previstos;

c) E, para o caso de litígio, durante o período necessário à declaração, ao exercício ou à defesa do município da Chamusca em processo judicial, até ao trânsito em julgado da decisão.

3 — A comunicação dos dados pessoais constitui um requisito necessário para efeitos de autorização de utilização das instalações, pelo que os requerentes se encontram obrigados a fornecer os referidos dados, sob pena de não se dar seguimento ao procedimento de autorização de utilização das instalações do Pavilhão Gimnodesportivo.

4 — Os dados pessoais poderão ser comunicados às seguintes entidades para as finalidades indicadas:

a) Prestadores de serviços do Município da Chamusca, para efeitos do cumprimento das suas obrigações legais e/ou contratuais;

b) Mandatários judiciais do Município e tribunais para efeitos de representação, declaração, exercício ou defesa de direitos em procedimentos administrativos, processos judiciais ou de qualquer outra natureza;

c) Organismos públicos para efeitos de cumprimento de obrigações legais a que o Município se encontra vinculado.

5 — O Município apenas recorrerá a prestadores de serviços, que tratem os dados pessoais por sua conta, quando estes apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas



e organizativas adequadas de uma forma a que o tratamento, objeto da prestação de serviços, satisfaça os requisitos da legislação da proteção de dados.

Artigo 32.º

Direitos de imagem

Todos os assuntos relacionados com direitos de imagem (artigo 26.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 79.º do Código Civil, artigos 192.º, 193.º e 199.º do Código Penal, artigos 29.º e 31.º da Lei de Imprensa) antes, durante e após a utilização do pavilhão, bem como, de zonas anexas (bar, arrecadações, balneários, espaço exterior) são da responsabilidade e competência das entidades a quem estejam cedidos os referidos espaços, carecendo sempre de autorização prévia por parte das entidades responsáveis para a recolha de imagens.

Artigo 33.º

Disposições finais

1 — Todos os casos não previstos neste documento normativo serão resolvidos, pontualmente, pela Câmara Municipal da Chamusca.

2 — As Normas de Funcionamento e Utilização são suscetíveis de alteração, através de proposta a aprovar pela Câmara Municipal da Chamusca.

3 — Todas as competências da Câmara Municipal da Chamusca previstas neste Regulamento, podem ser delegadas no Presidente da Câmara.



ANEXO I

Ficha de Candidatura para a Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca

(Preencher uma ficha por cada escalão)

ENTIDADE: _____			
NOME DO RESPONSÁVEL: _____			
B.I. Nº: _____	TELEFONE: _____	TELEMÓVEL: _____	FAX: _____
N.º DE CONTRIBUINTE: _____		E-MAIL: _____	
MORADA: _____			

TIPOS DE UTILIZAÇÃO:

1. REGULAR
(Candidaturas até ao dia 30 de Agosto)
2. OCASIONAL
(deverá ser entregue até ao 3.º dia útil antes do início das actividades e sujeita à disponibilidade)
3. CONTRATADA
(Celebração de Protocolo)
4. NÃO DESPORTIVA
(eventos culturais, exposições... e deverá ser entregue até um mês antes da sua realização e sujeita à disponibilidade)

MODALIDADE A PRATICAR: _____

N.º DE UTILIZADORES: _____

Escalão: _____ / _____

TIPO DE ACTIVIDADE:Lazer Treino Competição Outras _____**SEXO:** Masculinos Femininos **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS:**

Assistência de Público: Sim Não Cobranças de entradas: Sim Não **Assinale com X, no quadro abaixo indicado, o horário pretendido.**

HORAS	DIAS DA SEMANA					HORAS	DIAS DA SEMANA	
	segunda	terça	quarta	quinta	sexta		sábado	domingo
DATA	__/__/__	__/__/__	__/__/__	__/__/__	__/__/__	DATA	__/__/__	__/__/__
09:00 / 10:00						09:00 / 10:00		
10:00 / 11:00						10:00 / 11:00		
11:00 / 12:00						11:00 / 12:00		
14:00 / 15:00						14:00 / 15:00		
15:00 / 16:00						15:00 / 16:00		
16:00 / 17:00						16:00 / 17:00		
17:00 / 18:00						17:00 / 18:00		
18:00 / 19:00						18:00 / 19:00		
19:00 / 20:00						19:00 / 20:00		
20:00 / 21:00								
21:00 / 22:00								
22:00 / 23:00								

NOTA: Os horários estão sujeitos a alterações que visem a melhoria e funcionalidade do Pavilhão.

